

RESOLUÇÃO N° 062/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Engenharia Química do mestrado e doutorado do *campus* de Toledo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março do ano de 2017, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 50227/2017, de 14 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Engenharia Química, mestrado e doutorado, do *campus* de Toledo, para vigência a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2° Os discentes ingressantes no Programa anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo projeto a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de março de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 062/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA
- MESTRADO E DOUTORADO, DO CAMPUS DE TOLEDO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste - tem por objetivo a formação de recursos humanos altamente qualificados, com vistas ao ensino, o desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento Científico e tecnológico.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Química segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das Normas gerais para os Programas de Pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento geral e do Estatuto da Unioeste e da Legislação específica da Capes/MEC.

Art. 3º O Programa tem o seu currículo organizado na forma de Mestrado acadêmico e Doutorado, visando o aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica ou tecnológica/ inovação e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa.

Art. 4º Os cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Química possuem uma coordenação didático-pedagógica-científica e administrativa feita por meio de um Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação didática pedagógica e

administrativa do Programa de pós-graduação em Engenharia Química, mestrado e doutorado, compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 6° O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática pedagógica e administrativa do curso e tem a seguinte constituição:

- I - coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - suplente do coordenador;
- III - docentes permanentes;
- IV - discentes regulares do Programa.

§ 1° Os docentes permanentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa.

§ 2° A representação discente é equivalente a, no máximo, vinte por cento do corpo docente do Colegiado, sendo indicada pela maioria de discentes regulares do Programa.

§ 3° É excluído do colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo, ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 7° O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1° As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito ao Regulamento Geral do Programa e as normas gerais para os Programas de Pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, cabe recurso direto ao Cepe, encaminhando à PRPPG, no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos deste Regulamento e do Regulamento Geral do Programa, devem ser apreciadas pelo Cepe.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas neste Regulamento ou nas normas gerais para os Programas de Pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná ou nas demais legislações da universidade seguem o rito processual estabelecido pelo Estatuto e/ou Regimento da Unioeste.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo quadriênio;

II - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os Planos de Ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do Programa;

V - sugerir ao Centro medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

VI - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para organização do Programa;

VIII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

IX - aprovar a relação de professores orientadores, coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

X - aprovar bancas examinadoras de exame de qualificação, dissertação de mestrado e tese de doutorado;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII - elaborar normas internas e encaminhá-las para aprovação pelo Conselho de Centro e, após, delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação, dissertação e tese;

XIV - recomendar ao Centro afeto a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou Comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, definida por regulamentação específica e aprovada pelo Colegiado;

XVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do Programa;

XIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;

XXII - homologar os resultados da Comissão de Bolsas,

conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Capes e/ou outros órgãos de fomento;

XXIII - propor redefinição de linhas de pesquisas e/ou área de concentração do Programa, sendo esta última apreciada pela Capes e, mediante sua aprovação, apreciada pelos Conselhos de Centro e pelo Cepe;

XXIV - apreciar e deliberar sobre relatórios anuais das atividades do Programa;

XXV - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao Cepe;

XXVI - deliberar e aprovar Planos de Atividade Discente proposto pelo orientado com anuência do orientador via Sistema Stricto, quando exigido pelo Programa;

XXVII - apreciar e deliberar sobre todos os editais emitidos pelo Programa, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado;

XXVIII - elaborar todos os projetos institucionais que envolvem recursos financeiros, estruturais e humanos;

XXIX - autorizar os discentes do Programa para desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisas no Programa;

XXX - outras atividades quando requeridas ou solicitadas pela PRPPG ou Capes.

Parágrafo único. As decisões referentes à estrutura didático-pedagógica do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro, no que lhe for pertinente, e as decisões administrativas pelo Conselho de *campus*.

Seção II

Da Escolha do Coordenador do Programa

Art. 9º A escolha do coordenador e suplente do Programa segue as normas descritas em Regulamento próprio para escolha do Coordenador do Programa de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Seção III

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro afeto para homologação toda e qualquer modificação de respectivas normas internas ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

III - exercer a coordenação administrativa, acadêmica e financeira do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta da mesma;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

- X - representar o Programa em todas as instâncias;
- XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de Campus;
- XII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;
- XIII - emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;
- XIV - emitir resoluções a partir de deliberações do Colegiado;
- XV - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;
- XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 11. São atribuições da Secretaria do Programa:

- I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o banco de dados da Capes;
- II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o banco de dados da Capes, anualmente;
- III - atualizar-se em relação ao Programa para preenchimento do banco de dados da Capes;
- IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do Programa;
- V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à

documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudos;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsa de estudos;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VIII - manter o corpo docente e discente informados sobre as resoluções do Colegiado e do Cepe;

IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

X - encaminhar à comissão de seleção os documentos dos candidatos inscritos como discentes regulares e especiais do Programa;

XI - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem matrícula;

XII - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XIII - elaborar e manter em dia o livro ata;

XIV - divulgar as decisões do Colegiado;

XV - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas através das verbas destinadas ao Programa;

XVI - providenciar o material de expediente necessário ao Programa;

XVII - controlar os gastos dos recursos recebidos pelo Programa;

XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à Pós-graduação;

XIX - enviar ao órgão de controle acadêmico e à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa toda a documentação

necessária referente ao Programa;

XX - divulgar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXI - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em língua estrangeira e seminários;

XXII - propor juntamente com o coordenador o calendário acadêmico do Programa para apreciação do Colegiado;

XXIII - colaborar para o bom funcionamento do Programa;

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Do Projeto Político-Pedagógico e das Linhas de Pesquisa

Art. 12. O projeto político-pedagógico (PPP) do Programa de Pós-graduação aprovado, inicialmente, pelo Cepe, na forma de Resolução, pode ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alterações, caracterizadas por reformulação e por modificação.

Art. 13. A reformulação do PPP e Regulamento compreendem processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação do discente, na área de concentração;

§ 1º Para ser validada, a proposta de reformulação do PPP e regulamento deve ser apreciada e aprovada pelas instâncias competentes, acompanhada de informação técnica da PRPPG, e quando finalizado o processo de aprovação pelas instâncias competentes, o Programa deve, imediatamente, informar à Secretaria Acadêmica.

§ 2º A reformulação do PPP e Regulamento deve ser aprovada pelo Cepe antes da seleção regular a ser realizada no ano corrente, e entra em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação, vedada a sua retroação.

Art. 14. A modificação do PPP e Regulamento consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas ou necessidades detectadas na criação de disciplinas, linhas de pesquisa, alteração de carga-horária e ementas de disciplinas, entre outras.

§ 1º A modificação do PPP e Regulamento, após aprovação pelas instâncias competentes, deve ser, imediatamente, informada pelo Programa à Secretaria Acadêmica.

§ 2º A Modificação do PPP e Regulamento, quando se tratar de requisitos obrigatórios do Programa para diplomação do discente, é implantada, somente, no ano posterior a sua aprovação, vedada a sua retroação.

Art. 15. O currículo do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química - mestrado e doutorado, deve seguir as recomendações do MEC/Capes.

Art. 16. A Estrutura curricular do programa é composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, carga-horária, número de créditos, ementa, bibliografia e corpo docente.

Art. 17. O conjunto de Disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas, de cada área de concentração ou linha de pesquisa, definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos, sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários e tópicos especiais.

Art. 18. O Programa tem regime acadêmico trimestral, sendo o ano letivo constituído por três trimestres.

Art. 19. O número mínimo de créditos exigidos no Programa é de 42 para o mestrado e 61 para o doutorado.

Art. 20. Para o mestrado, obtenção de créditos obedece à seguinte distribuição:

I - três créditos na disciplina de nivelamento em Matemática;

II - três créditos na disciplina de Metodologia de Pesquisa Científica;

III - seis créditos entre as demais disciplinas obrigatórias ofertadas pelo curso a saber: Cinética e Reatores Químicos, Fenômenos de Transporte, Métodos Matemáticos na Engenharia Química e Termodinâmica;

IV - doze créditos nas demais disciplinas ofertadas pelo curso, podendo ser tanto obrigatórias como eletivas, independentemente da linha de Pesquisa;

V - dezoito créditos na defesa da dissertação.

§ 1º Para a disciplina Seminários não são atribuídos créditos, porém é disciplina obrigatória, devendo o aluno, após a conclusão dos créditos em disciplinas se inscrever na mesma todos os trimestres até a defesa da dissertação.

§ 2º A carga-horária da disciplina Seminários não é computada no total de horas curso.

Art. 21. Para o doutorado, a obtenção de créditos obedece à seguinte distribuição:

I - um (1) crédito na disciplina de Estágio na Docência I;

II - um (1) crédito na disciplina de Estágio na Docência II;

III - um (1) crédito na disciplina de Estágio na Docência III; 1 crédito na disciplina de Estágio na Docência IV;

IV - nove créditos nas demais disciplinas obrigatórias ofertadas pelo curso a saber: Cinética e Reatores Químicos, Fenômenos de Transporte, Métodos Matemáticos na Engenharia Química e Termodinâmica;

V - doze créditos entre nas demais disciplinas ofertadas pelo curso, podendo ser tanto eletivas como obrigatórias, independentemente da linha de pesquisa;

VI - 36 créditos na defesa da tese.

§ 1º Para a disciplina Seminários não são atribuídos créditos, porém é disciplina obrigatória, devendo o aluno, após a conclusão do número mínimo de créditos em disciplinas se inscrever na mesma todos os trimestres até a defesa da tese.

§ 2º A carga-horária da disciplina Seminários não é computada no total de horas curso.

Art. 22. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em programas de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas;

IV - o conceito obtido tenha sido no mínimo "B".

Art. 23. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo discente neste Programa como discente especial podem ser convalidados pelo Colegiado até o total de doze créditos.

Art. 24. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo discente no curso de mestrado podem ser convalidados no Doutorado, pelo Colegiado, até o total de doze créditos.

Art. 25. Para o mestrado os 24 créditos mínimos em disciplinas devem ser integralizados até o término do 5º trimestre letivo do discente.

Parágrafo único. O tempo de integralização pode se estender até o término do sexto trimestre letivo do discente, mediante aprovação do Colegiado do curso.

Art. 26. Para o doutorado os 25 créditos mínimos em disciplinas devem ser integralizados até o término do 6º trimestre letivo do discente.

Parágrafo único. O tempo de integralização pode se estender até o término do sétimo trimestre letivo do discente mediante aprovação do Colegiado do curso.

Seção II

Do Estágio na Docência

Art. 27. O estágio na docência constitui atividade do Programa, tendo caráter obrigatório para todos os discentes do doutorado.

§ 1º A participação dos discentes de Pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado pelo discente em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação pelo Colegiado de graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, a respectiva aprovação, à Comissão permanente de bolsas do programa, para posterior homologação pelo Colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência atuar sem supervisão docente em sala de aula, e assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

Art. 28. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência é de quatro trimestres, ou dois semestres se a oferta da disciplina for semestral, com carga-horária máxima total de sessenta horas/aula, e carga-horária semanal máxima de quatro horas/aula;

II - o discente que comprovar experiência na docência em instituições públicas de ensino superior pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 29. O corpo docente e de orientadores do Programa é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com a recomendação do MEC/Capes.

Art. 30. O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, quando supervisionados por um docente do Programa podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenham atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. Os docentes credenciados junto ao Programa são

classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 32. Integram a categoria de docentes permanentes os que atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do programa;

III - orientem discentes do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em umas das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V - estejam em regime de trabalho de quarenta horas semanais, sendo que, acima de cinquenta por cento do corpo docente permanente do Programa, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide).

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para realização

de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º O Programa segue os critérios estabelecidos pela área de Engenharias II para professores permanentes, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso IV do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda essa finalidade;

II - percentual mínimo de docentes permanentes que deve ter regime de dedicação integral à instituição;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade dos docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo que o Programa deve justificar as ocorrências de credenciamento e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para o outro.

§ 4º A atuação como docente permanente pode se dar, no máximo, em até dois programas em qualquer área de avaliação e qualquer instituição.

Art. 33. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho com tempo determinando com a Instituição, ou por bolsa concedida para esse fim pela Instituição ou agência de fomento.

Art. 34. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unioeste.

Parágrafo único. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele, efetivamente, desenvolvida.

Art. 35. Pesquisadores/profissionais externos ao programa que desenvolvam atividades esporádicas como membros de bancas, coorientações, ofertas de disciplinas, entre outros, não são integrantes do corpo docente do Programa e devem ser registrados no âmbito, apenas, do Colegiado.

Parágrafo único. A oferta de disciplina regular ou tópicos especiais pelo pesquisador/profissional externo ao Programa deve ser em conjunto com um professor credenciado no Programa na categoria permanente, inclusive as atividades divididas entre ambos, não, necessariamente, de modo proporcional, devidamente, registrados no Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Centro.

Art. 36. Nos casos de mudança de categoria do docente, após os procedimentos internos, a PRPPG deve ser informada, formalmente.

Art. 37. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios da área de Engenharias II, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

Art. 38. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os Planos de ensino, nos prazos indicados pelo Programa;

II - lançar conceitos e frequência do discente no Sistema *Stricto*, no prazo determinado pelo Programa, não

superior a quatro meses após finalizada a disciplina, e posterior entrega do Diário de classe, devidamente preenchido e assinado pelo coordenador, à Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 39. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores realizados por meio de edital publicado pelo programa via coordenação do Programa, por área de concentração ou linha de pesquisa do Programa.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor na área do Programa e afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes.

V - atender aos índices de produção estabelecidos pelo Programa;

VI - ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da Instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gera vínculo empregatício com a Unioeste;

VII - apresentação de uma proposta para atuação no Programa contendo disciplinas que irá ministrar projeto de

pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e/ou linha de pesquisa em que atuará.

§ 2º O Colegiado de Programa aprecia as indicações para o credenciamento de professor visitante segundo os critérios de mérito acadêmico do indicado e as necessidades do Programa.

§ 3º Para o credenciamento de docentes permanentes o candidato docente deve atuar por, no mínimo, dois anos como docente colaborador.

§ 4º O credenciamento dos docentes, quer permanentes, colaboradores ou visitantes, é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para à PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

§ 5º A critério do Colegiado do Programa de Pós-graduação podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa, seguindo a Resolução específica.

Art. 40. O docente recém-credenciado orientará, nos dois primeiros anos de orientação, no máximo, dois discentes.

Seção III

Da Permanência

Art. 41. A permanência dos docentes no Programa de Pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

§ 1º Para análise da permanência pelo Colegiado do Programa é exigido do docente:

I - currículo Lattes atualizado;

II - atender os índices de produção estabelecidos pelo Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento estabelecidos em Regulamento específico do Colegiado do Programa.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no regulamento de permanência e descredenciamento após análise documental.

Seção IV

Do Descredenciamento

Art. 42. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência estabelecidos pelo programa.

Art. 43. Na ocorrência do descredenciamento do docente o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 44. O corpo discente do Programa de Pós-graduação é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital público de seleção apreciada pelo Colegiado e, devidamente, matriculada.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital público de seleção apreciado pelo Colegiado e, devidamente, matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo juz à certificado de aprovação em disciplinas, expedida pela Secretaria Acadêmica.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, cinquenta por cento dos créditos exigidos para o curso em questão.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 45. O número de vagas é definido, anualmente, pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes parâmetros:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação estabelecida pela área/orientador/orientando;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

Art. 46. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital público lançado pela coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual devem constar critério de seleção, prazos e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado do Programa, por meio de edital público específico, apreciado pelo Colegiado, respeitando o limite máximo de vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 3º Durante o processo de seleção para aluno regular podem ser ofertadas vagas para um público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas, no limite de dez por cento das vagas aprovadas pelo Cepe.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 47. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar, no local informado no edital de seleção (apreciado pelo Colegiado), os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;
- II - cópia da carteira de identidade e do CPF;
- III - para o mestrado:
 - a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de extra cursando o último ano ou período do curso de graduação;
 - b) cópia do histórico escolar da graduação.
- IV - para o doutorado, os mesmos requisitos no inciso III, alíneas "a" e "b", e quando couber:
 - a) cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado ou declaração de possível defesa, obtido em curso reconhecido pela Capes;
 - b) cópia do histórico escolar do mestrado.
- V - demais documentos conforme definidos no edital público do processo de seleção do Programa.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro deve-se atender às normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 48. Para análise e avaliação dos candidatos

inscritos o Colegiado do Programa constitui comissão examinadora composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa deve estar informado no edital de seleção.

§ 2º As vagas divulgadas em edital são preenchidas pelos candidatos habilitados, conforme, previamente, definido pelo Colegiado no edital de seleção.

Art. 49. É permitida a mudança de nível de mestrado para o doutorado, bem como o ingresso direto em doutorado, segundo os critérios estabelecidos pelo colegiado do Programa.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 50. O vínculo dos discentes nos Programas ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

§ 1º No decorrer do curso o discente inscreve-se por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

§ 2º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

Art. 51. No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar, na Secretaria Acadêmica indicada no edital, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - para o mestrado:

a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

b) cópia do histórico escolar da graduação.

IV - para o doutorado, os documentos requeridos no inciso III, "a" e "b", e quando couber:

a) cópia do diploma ou documento comprobatório de defesa do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes;

b) cópia do histórico do mestrado.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro devem-se atender às normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 52. O discente deve se inscrever em disciplinas via Sistema Stricto e/ou atividades de acordo com o regime acadêmico do programa e em conformidade com seu plano de estudo e de acordo com exigências do regulamento do Programa e Projeto Político-Pedagógico (PPP), com anuência do seu orientador.

Art. 53. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias, e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

Art. 54. É aceita inscrição em disciplina no respectivo Programa de discente oriundo de outro Projeto político-pedagógico no mesmo Programa; de outro Programa de Pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina.

§ 1º A critério do Colegiado de curso, o discente oriundo de Programa de Pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a avaliação e a emissão de declaração são realizadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente estrangeiro deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Seção IV

Do Professor Orientador e Coorientador

Art. 55. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador (es), portadores de grau de doutor.

Parágrafo único. O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. Os orientadores e os coorientadores devem ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de estudos, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e deste Regulamento;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder aos exames de qualificação e da banca examinadora de defesa de dissertação e/ou tese;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras para qualificação e defesa de dissertação e/ou tese.

Art. 58. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

Seção V

Da Avaliação e Prazos

Art. 59. A avaliação das disciplinas e de outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de

acordo com os seguintes conceitos:

Conceito	Valor	Significado
A - Excelente	(90 - 100) 3	com direito a créditos
B - Bom	(80 - 89) 2	com direito a créditos
C - Regular	(70 - 79) 1	com direito a créditos
D - Deficiente	(< 70) 0	sem direito a créditos
I - Incompleto		sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito 'I' (Incompleto) indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir da data do término da disciplina.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertado durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos desde que aprovada pelo Colegiado.

Art. 60. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 61. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - por iniciativa própria;
- II - recebimento de mais de um conceito 'D';
- III - não obediência ao prazo da defesa de dissertação ou tese estipulado pelo Programa;
- IV - não Comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no Regulamento do Programa;
- V - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;
- VI - caracterizada a desistência, pela não confirmação de atividades nos prazos estipulados;
- VII - por decisão do Colegiado do Curso, mediante solicitação do orientador, garantindo o direito de defesa do aluno;
- VIII - obtiver duas reprovações no exame de qualificação ou proficiência em língua estrangeira.
- IX - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,25 (um e vinte cinco décimos) conforme equação (01);

X - obtiver a partir de seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois) conforme a equação (01):

$$CR = \frac{(VCD_1 \times NCD_1) + (VCD_2 \times NCD_2) + \dots + (VCD_n \times NCD_n)}{NCD_1 + NCD_2 + \dots + NCD_n} \quad (01), \text{ sendo:}$$

- a) VCD - valor do conceito da disciplina;
- b) NCD - Número de créditos da disciplina.

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do

Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente, ao orientador e à Secretaria Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 62. A frequência mínima exigidas nas disciplinas é de 75 %.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe conceito 'D'.

Art. 63. O prazo de duração do curso de mestrado é de, no mínimo, doze e, no máximo, 24 meses, incluída a elaboração e defesa da dissertação, contados a partir da matrícula do curso realizada na Secretaria Acadêmica.

§ 1º O prazo para conclusão do curso pode ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, seis meses, à vista de justificativa, devidamente, fundamentada apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente, fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 64. O prazo de duração do curso de doutorado é de, no mínimo, 24 e, no máximo, 48 meses, incluída a elaboração e defesa da tese, contados a partir da matrícula do curso realizada na Secretaria Acadêmica.

§ 1º O prazo para conclusão do curso pode ser prorrogado

pelo Colegiado por, no máximo, doze meses, à vista de justificativa, devidamente, fundamentada apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente, fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 65. Em todos os casos de doutorado-sanduiche cabe ao Colegiado aprovar a saída do discente, mediante plano de trabalho e outros documentos necessários, determinados pelo Programa, Unioeste e órgãos de fomento à pesquisa.

Seção VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e Exame de Qualificação

Subseção I

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 66. O discente deve demonstrar proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A proficiência em língua estrangeira é realizada mediante a prova escrita e estabelecido pelo Colegiado através de edital que deve constar data e idioma do exame.

§ 2º O discente submetido ao exame de proficiência é considerado aprovado ou reprovado.

§ 3º Convalidação de proficiência em língua estrangeira realizada em outro Programa *stricto sensu* deve ser solicitada ao Colegiado do Programa.

§ 4º O Programa a que se refere o § 3º deve ser recomendado pela Capes com nota mínima três.

§ 5º A proficiência deve ser comprovada até a data de solicitação da defesa da dissertação ou tese.

§ 6º O discente tem duas oportunidades de se submeter ao exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 7º O discente estrangeiro deve optar por uma língua diferente ao do seu país de origem, exceto a língua portuguesa.

Subseção II

Do Exame de Qualificação

Art. 67. Os discentes do Programa devem submeter-se a um exame de qualificação no curso de mestrado e dois exames de qualificação no curso de doutorado.

§ 1º O Exame de Qualificação consta da defesa do Projeto de pesquisa de dissertação ou tese, devendo conter introdução, justificativa, objetivos, metodologia, tratamento dos dados, conclusão e referencial bibliográfico.

§ 2º O discente, com anuência do orientador, deve preencher um formulário solicitando agendamento e providências para a realização do Exame de Qualificação e encaminhá-lo, via protocolo, à Coordenação do Colegiado, anexando, no mínimo, três cópias do Projeto de pesquisa, com antecedência mínima de vinte dias da data do exame.

§ 3º Para o mestrado o exame de qualificação deve ser realizado até o término do quinto trimestre letivo.

§ 4º Para o doutorado o primeiro exame de qualificação, denominado Qualificação I, deve ser realizado até o término do sexto trimestre letivo, e o segundo exame de qualificação, denominado de Qualificação II, deve ser realizado até o término do décimo primeiro trimestre letivo e, no mínimo, noventa dias antes da defesa da tese.

§ 5º Para o Doutorado, comprovar perante a Comissão Julgadora do segundo exame de qualificação a publicação ou submissão de pelo menos dois artigos completos em periódicos

Qualis/Capes da área Engenharias II, com classificação mínima B2, sendo que, necessariamente, um deles em periódico A.

§ 6º Para o mencionado no § 5º, no caso de somente submissão, o artigo deve ser anexado ao exemplar do projeto de pesquisa.

§ 7º A banca examinadora dos exames de qualificação do mestrado e do primeiro exame de qualificação do doutorado denominados qualificação I e qualificação II será integrada por, no mínimo, três membros, dos quais um é orientador e presidente da sessão e, no mínimo, um pertencente ao Programa.

§ 8º Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de qualificação estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não têm direito a voto.

§ 9º Os depósitos de patentes junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi) são equivalentes a um artigo científico em revista técnico-científica Qualis/Capes A.

Art. 68. O Exame de Qualificação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

Parágrafo único. O candidato dispõe de trinta a 45 minutos para apresentação de seu projeto.

Art. 69. O discente submetido ao exame de qualificação é considerado aprovado ou reprovado.

§ 1º O resultado do exame de qualificação é divulgado ao candidato pela banca examinadora ao término do mesmo.

§ 2º Os membros da banca examinadora elaboram uma ata sobre o exame de qualificação e o encaminham ao Colegiado para aprovação.

Art. 70. O não cumprimento aos prazos exigidos no art. 67, §§ 3º e 4º, por parte do discente, acarreta sua reprovação no exame de qualificação.

Art. 71. O candidato reprovado no exame de qualificação pode submeter-se a mais um exame, no máximo, em noventa dias

após o primeiro, desde que respeitados os prazos regimentais previstos.

Art. 72. O trabalho apresentado no exame de qualificação deve seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado para elaboração de exame de qualificação e dissertação.

Art. 73. Casos omissos são resolvidos em reunião do Colegiado.

Seção VII

Da Dissertação

Art. 74. Para obtenção do grau de mestre o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A apresentação da dissertação, somente, é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos, atingindo o coeficiente de rendimento e obter aprovação nos exames de proficiência e de qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento.

Art. 75. O orientador deve preencher um formulário solicitando agendamento e providências para a realização da defesa de dissertação com, no mínimo, trinta dias de antecedência e encaminhá-lo, via protocolo, à Coordenação do Colegiado, anexando, no mínimo, cinco cópias da dissertação.

Art. 76. A composição da banca examinadora de dissertação, bem como a data e horário para defesa, deve ser sugerida pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação produzidos em língua estrangeira.

Art. 77. A defesa da dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida de arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é orientador e presidente da sessão, outro membro pertencente à Unioeste e um membro externo à Instituição.

§ 2º Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não têm direito a voto.

§ 3º Devem constar da banca examinadora dois suplentes, sendo um interno e o outro externo à Unioeste.

§ 4º Os membros da comissão examinadora devem possuir título de doutor.

§ 5º O Programa deve encaminhar à biblioteca do *campus* dois exemplares da dissertação.

§ 6º Quando o resultado da dissertação envolver pedido de proteção intelectual, seja na forma de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial ou de registro de software, o orientador pode solicitar banca restrita, com termo de sigilo, devidamente, assinado pelos componentes da banca, bem como solicitar a não divulgação da dissertação, a qual deve ficar em sigilo pelo período de dezoito meses.

§ 7º Na realização da banca de defesa de dissertação, para participação dos membros o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de *software*/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 8º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deve ser anexado à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

§ 9º A banca de defesa final pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, devendo ocorrer com a participação presencial de

todos os membros.

Art. 78. No exame da dissertação é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado' prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses.

Art. 79. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

Art. 80. O título de mestre, somente, é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 81. O discente deve encaminhar à Secretaria do Programa uma cópia digital na íntegra da dissertação, em arquivo único no formato Rich Text Format - RTF e PDF, sem proteção.

§ 1º O discente preenche a autorização fornecida pelo Programa de Pós-graduação para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-graduação encaminha cópias impressa e digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente, orientador, coorientador (se houver) e membros da banca examinadora à biblioteca do *Campus*.

§ 3º A biblioteca do *Campus* encaminha ao Programa de Pós-graduação o termo de doação de dissertação passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão de dados no Sistema Pergamum e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 4º O Programa inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus*.

Seção VIII

Da Tese

Art. 82. Para obtenção do grau de doutor, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A apresentação da tese somente é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos, atingindo o coeficiente de rendimento e obter aprovação nos exames de proficiência e de qualificação (Qualificação I e II), observados os prazos fixados neste Regulamento.

Art. 83. O orientador deve preencher um formulário solicitando agendamento e providências para a realização da defesa de tese com, no mínimo, trinta dias de antecedência e encaminhá-lo, via protocolo, à Coordenação do Colegiado, anexando no mínimo sete cópias da tese.

Art. 84. A composição da banca examinadora da tese, bem como, a data e horário para defesa, devem ser sugeridos pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A tese deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º É vedada a apresentação de exemplares finais de tese produzidos em língua estrangeira.

Art. 85. A defesa da tese consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida de arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para tese é composta por, no mínimo, cinco membros, dos quais um é orientador e presidente da sessão, dois outros membros pertencentes à Unioeste e dois membros externos à Instituição.

§ 2º Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de tese estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não têm direito a voto.

§ 3º Devem constar da banca examinadora dois suplentes, sendo um interno e o outro externo à Unioeste.

§ 4º Os membros da comissão examinadora devem possuir título de doutor.

§ 5º O Programa deve encaminhar à biblioteca do *campus* dois exemplares da tese.

§ 6º Quando o resultado da tese envolver pedido de proteção intelectual, seja na forma de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial ou de registro de software, o orientador pode solicitar banca restrita, com termo de sigilo, devidamente, assinado pelos componentes da banca, bem como solicitar a não divulgação da tese, a qual deve ficar em sigilo pelo período de dezoito meses.

§ 7º Na realização da banca de defesa de tese, para participação dos membros o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de *software/aplicativos* disponíveis para essa modalidade.

§ 8º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deve ser anexado à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

§ 9º A banca de defesa final pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, devendo ocorrer com a participação presencial de todos os membros.

Art. 86. No exame da tese é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado' prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 87. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da tese pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da tese, quando for o caso.

Art. 88. O título de doutor, somente, é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 89. O discente deve encaminhar à Secretaria do Programa duas cópias impressas e uma cópia digital, na íntegra, da tese, em arquivo único, no formato Rich Text Format - RTF e PDF sem proteção, e cópias digitais ou impressas a todos os membros da banca.

§ 1º O discente preenche a autorização fornecida pelo Programa de Pós-graduação para publicação de sua tese na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-graduação encaminha cópias impressa e digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente, orientador, coorientador (se houver) e membros da banca examinadora à biblioteca do *Campus*.

§ 3º A biblioteca do *Campus* encaminha ao Programa de Pós-graduação o termo de doação de tese, e passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão de dados no Sistema Pergamum e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 4º O Programa inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus*.

Seção IX

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 90. Para obtenção do grau de mestre o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos, definidos pelo Programa;

II - publicação ou aceite, com aprovação e acompanhamento do seu orientador de, no mínimo, um artigo científico em revista técnico-científica Qualis/Capes A1 ou A2 ou B1 nas Engenharias II, ou um artigo científico em revista técnico-científica Qualis/Capes com classificação, no mínimo, B2 nas Engenharias II, juntamente com um trabalho completo em anais de eventos científicos na área;

III - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação;

V - defesa e aprovação de sua dissertação;

VI - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado, no prazo estabelecido pelo art. 79, e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Os depósitos de patentes junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi) são equivalentes a um artigo científico em revista técnico-científica Qualis/Capes A.

Art. 91. Para obtenção do grau de doutor, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos, definidos pelo Programa;

II - publicação ou aceite, com aprovação e acompanhamento do seu orientador de, no mínimo, um artigo científico em revista técnico-científica Qualis/Capes A1 ou A2 nas Engenharias II, e um artigo científico em revista técnico-científica Qualis/Capes com classificação mínima B2 nas Engenharias II, juntamente com um trabalho completo em anais de

eventos científicos na área;

III - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação nos exames de qualificação I e II;

V - defesa e aprovação de sua tese;

VI - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado, no prazo estabelecido pelo art. 87, e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Os depósitos de patentes junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi) são equivalentes a um artigo científico em revista técnico-científica Qualis/Capes A.

Art. 92. Após cumpridas as etapas requisitadas para obtenção do grau de mestre ou doutor, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 93. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado atendendo as demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura quando houver possibilidade.

Parágrafo único. Compete ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, em conjunto com o coordenador de Programa, o acompanhamento financeiro dos recursos obtidos de órgãos de fomento.

Art. 94. É de responsabilidade da Direção de *campus*, juntamente, com a coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em banca examinadora de dissertação, trabalho final de conclusão de curso e tese, a partir dos recursos próprios, do Proap ou de outras fontes.

Art. 95. As necessidades de recursos levantadas por parte de professores credenciados e discentes devem ser solicitadas à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado do Programa, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 96. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Praf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências de fomento quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 97. Para concessão de bolsa de estudos a discente de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 98. Para pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 99. A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 100. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades

recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, bem como o acúmulo de bolsas.

Parágrafo único. O discente matriculado no programa e que desenvolva ou venha a desenvolver atividades remuneradas como professor contratado por meio de contrato por tempo determinado firmado pela Unioeste ou outra IES pública pode ser bolsista dos programas da Capes e CNPq, de acordo com regulamentação definida pelas agências, desde que aprovado pelo orientador e pelo Colegiado do Programa.

Art. 101. Este Regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

Art. 102. Os discentes ingressantes nos Programas anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 103. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.